

PROTOCOLADO AS FLS
DO L. PRÓPRIO SOB N.º 28
Em 03 de julho de 2006



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL N.º 1.121 DE 03 DE JULHO DE 2006.

EMENTA: *Dispõe sobre campanha de conscientização do jovem e adolescente, através de anúncios que tratam sobre os efeitos maléficos do uso de drogas.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais, aprova e eu promulgo a presente

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º - Ficam os locais nos quais se realizam quaisquer tipos de atividades de lazer voltadas para os jovens e adolescentes no município de Mendes obrigados a manter, em local de fácil visualização, anúncios sobre os efeitos maléficos do uso de drogas.

Parágrafo único – São abrangidos nessa campanha: bares, lanchonetes, casas de shows, clubes e outros locais que se destinem a atividades de lazer voltadas a jovens e adolescentes.

Artigo 3º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei após a sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mendes, 03 DE JULHO 2006.

Eugênio Tadeu Macedo Mazzoni
Presidente